

**LEI N.º 580, de 24 de dezembro de 2010**

*Dispõe sobre taxas de licenças para exercício de atividades ambulantes no Município de Candelária, instituídas pela Lei Municipal n.º 063/2003, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,**

**Art. 1.º Ficam alterados os itens 16.1, 16.3, 16.6, 16.7, 16.9 e 16.13, da tabela anexa à Lei 063/2003 de acordo com a tabela a seguir:**

<b>TIPO DE COMÉRCIO</b>		<b>PERÍODO</b>	<b>TLIF</b>	<b>TFVA</b>	<b>TVS</b>
<b>16.1</b>	<b>Ambulantes de picolés e sorvetes</b>	<b>Mensal</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>10%</b>
<b>16.3</b>	<b>Ambulantes de sucos naturais</b>	<b>Mensal</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>20%</b>
<b>16.6</b>	<b>Ambulante de cama, mesa e banho</b>	<b>Diário</b>	<b>200%</b>	<b>200%</b>	<b>-</b>
<b>16.7</b>	<b>Ambulante de redes, chapéus e capas de banco</b>	<b>Diário</b>	<b>200%</b>	<b>200%</b>	<b>-</b>
<b>16.9</b>	<b>Lanches Rápidos em utilitários e congêneres</b>	<b>Anual</b>	<b>400%</b>	<b>400%</b>	<b>200%</b>
<b>16.13</b>	<b>Demais ambulantes ou eventuais</b>	<b>Diário</b>	<b>300%</b>	<b>300%</b>	<b>100%</b>

**Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
24 de dezembro de 2010.

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Sec.Mun.Administração

24 de dezembro de 2010.

---

Agente Adm. Auxiliar